



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1192

DECISÃO Nº 050/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23272318/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 390523/2020)

INTERESSADO: CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A INTERESSADA **CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1192, de 13/04/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23272318/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 390523/2020; PROT. Nº 448567/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1551/2020-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil **DANILO DA SILVA BEGOT**, nos seguintes termos: “*Considerando que a CÂMARA ESPECIALIZADA manteve o valor da multa do Auto. Considerando a Resolução 1008/2004 que leciona em seu artigo 10 o seguinte: O art. 10 da Resolução 1008/2004 leciona: Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao atuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do CREA, designado para esse fim. Voto pelo ARQUIVAMENTO do processo, em razão dos fatos constantes no processo, sendo a multa indevida, conforme previsão na Legislação*”. Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira, Mario Couto Soares.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 22/04/2022 12:15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.